

ILMO SR(A). PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE PAÇO DO LUMIAR - MA

REF. TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021-CCL
RECURSO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR-MA PROTOCOLO CENTRAL Proc. Adm. nº Autuado em: 02/09/2021 Senador

Mariana Nogueira Matos
Matrícula nº 67010148

ARNO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 23.533.344/0001-61, sediada em Rua Jaú, quadra M, n. 11, Olho D'água, São Luís/MA – CEP 65.065-200, por intermédio de seu representante legal Sr. WALDEC ARAÚJO NOGUEIRA FILHO, portador da Carteira Profissional nº 260615009-9 CREA/MA e do CPF nº 437.416.818-49, vem na forma da Legislação Vigente, em atenção ao Processo Licitatório em epígrafe, apresentar as **RAZÕES DE RECURSO** em face da indevida INABILITAÇÃO de representante da licitante, conforme se demonstrará pelos fatos e fundamentos a seguir:

RAZÕES RECURSAIS

1) DOS PRESSUPOSTOS

A interposição do presente recurso é tempestiva, considerando que o prazo para manifestação da intenção de recorrer conta a partir do dia seguinte à comunicação, restando o prazo para apresentação das razões recursais até 23h59 do dia 02/09/2021.

A peça de irrisignação é proposta por empresa credenciada e participante do certame, o que atesta a sua legitimidade.

Presentes, portanto, os pressupostos recursais.



2) SÍNTESE DO CASO

O Presidente instaurou a sessão em 03/08/2021, e após a abertura do envelope de habilitação das empresas licitantes, suspendeu o certame para análise e diligências apresentando relatório em 26/08/2021, momento em que, apesar do atendimento a todas as exigências editalícia, declarou inabilitada a Recorrente ARNO ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA por suposto desatendimento do item 7.2.3.3.1 do Edital *“por não ter atendido seu acervo técnico ao quantitativo mínimo exigido na qualificação técnica”*.

2.1 DO QUANTITATIVO EXIGIDO NO ITEM 7.2.3.3.1 DO EDITAL RELATIVO AO ACERVO TÉCNICO-PROFISSIONAL E OPERACIONAL

Causou surpresa à empresa ARNO Engenharia a ausência de qualquer argumento pela Comissão para afirmar o desatendimento ao item 7.2.3.3.1, parecendo tratar-se de um claro equívoco ou evidente má-fé, já que no referido “laudo” o Eng. Tulio Sales Ribeiro sequer se deu ao trabalho de conferir qual a quantidade foi efetivamente apresentada pela recorrente, se é que conferiu algo.

O item 7.2.3.3.1 é claro e cristalino em informar que requer no item 1.1 o mínimo de 428,14m³ para CONCRETO FCK = 30MPA, TRAeo 1 :2,1 :2,5 (cimento; Areia BITONEIRA 600L. AF 07/2016, e a ARNO apresentou apenas alguns de seus atestados que somam 2.784,02m³, valor que matematicamente é superior ao mínimo exigido.

Para o item 1.2 o mínimo de 6.657,72kg de ARMAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, COM USO DE TELA Q-196, e a ARNO apresentou apenas alguns de seus atestados que somam 74.274,24kg, valor que também matematicamente é superior ao mínimo exigido.

Os Atestados apresentado pela empresa ARNO comprovam que o quantitativo do atestado apresentado é superior ao solicitado, vindo que o concreto

apresentado é 6,5 vezes maior que o solicitado e a armação apresentada é 11 vezes maior ao solicitado.

Acredita-se piamente que pode ter havido algum equívoco, ou confusão no momento da análise pelo senhor Engenheiro, que firme em tais razões, a empresa impugna os argumentos, bem como a ausência de quaisquer "cálculos" efetuados, oportunidade em que, acaso indeferido o recurso, requer acesso à planilha de cálculos da Comissão a fim de se averiguar de que forma os números apresentados são menores que os solicitados.

Ademais, a se manter tal contrassenso, a Prefeitura de PAÇO DO LUMIAR deve estar sendo lesada por ter em seus quadros um profissional de engenharia que sequer consegue usar uma calculadora, devendo tal fato ser levado ao conhecimento do Ministério Público e dos órgãos de controle.

3) DO PEDIDO

Pelo exposto, requer o conhecimento e provimento do presente recurso, para que seja devidamente reconhecidos os quantitativos dos atestados apresentados, e declarada **HABILITADA** a empresa **ARNO ENGENHARIA e CONSTRUÇÃO LTDA**.

Nestes termos, espera deferimento.

São Luís, 30 de agosto de 2021.



WALDECARAÚJO NOGUEIRA FILHO

CPF n. ° 437.416.818-49

Sócio-Diretor

ARNO ENG. E CONST. LTDA

CNPJ n. ° 23.533.344/0001-61